LEI Nº 3.059 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014
(Autor: Vereador José Francisco de Moura Campos)

Dispõe sobre a criação do "Disque Denúncias de maus-tratos aos animais", no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°– Fica instituído no Município de Laranjal Paulista o "Disque-Denúncias de maus tratos aos animais", destinado a receber reclamações e/ou denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, serão disponibilizados à população números telefônicos exclusivos para tal este fim.

Art. 2º– "O Disque Denúncias de Maus Tratos aos Animais" deverá ser gratuito e facultará aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3° - As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º – O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação desta Lei para a população por todos meios de comunicação viáveis (internet, cartazes, panfletos educativos).

Art. 5°– O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento